



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2868/2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR do lote a seguir mencionado, conforme matrícula nº 5337 do CRI da Comarca de Centenário do Sul:

PARTE DO LOTE 03(três) da GLEBA 03, medindo 24.200,00m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“Ao Norte, faz confrontação com faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Centenário do Sul e Miraselva, numa extensão de 350,00 metros; ao sul, faz confrontação com parte remanescente da subdivisão do lote 03 (três), numa extensão de 350,00 metros; ao leste, faz confrontação com parte remanescente da subdivisão do lote 03 (três), numa extensão de 69,143 metros; ao oeste, faz confrontação com o lote pertencente a Augusto Zaia, numa extensão de 69,143 metros, conforme planta geral desta cidade”.

Art. 2º - O preço mínimo autorizado para alienação do imóvel é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 054/2013 de 17/06/2013.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, autorizado a realizar a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, para execução do Programa de Desenvolvimento Econômico, devendo o valor constante no art. 2º corresponder à oferta mínima.

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo único - Firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalidade de alienação.

Art. 4º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com aprovação do Departamento de Obras;

b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;

c) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;

d) outorga de escritura definitiva ao término do pagamento;

e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, por ocasião da assinatura do instrumento correspondente;

f) vedação de paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º - O pagamento, observado o disposto neste artigo, deverá ser efetuado até no máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, com incidência de juros de 1º (um por cento) ao mês iniciando-se no ato da assinatura do instrumento de aquisição, nesta hipótese a escritura definitiva somente será outorgada mediante a comprovação da quitação do preço do terreno e compromisso de edificação no prazo de 06 (seis) meses da implantação do empreendimento.

Art. 7º - Caso o promissário comprador não cumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica o imóvel e todas as benfeitorias nele implantados automaticamente revertidos em favor do Município, sem qualquer indenização.

Parágrafo único. As condições descritas no art. 5º, e a cláusula contratual de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Compra e Venda a serem averbadas em matrícula do imóvel.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de Maio de 2016

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 7514 Em 10/05/2016

da Pagina Nº 012

PUBLICADO

tribuna de notícias

GRUPO

Em 10/05/2016

ASSINATURA